



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 17/09/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 038/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 17 de Setembro de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 256/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**

JOGO: **INTERNACIONAL x JUVENTUS** 08/08/2019 - 15:00 .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 PAULO FRANCISCO DA SILVA PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO FRANCISCO DA SILVA PORTO, na qualidade de treinador da equipe do Internacional, portador da identificação profissional sob o nº 017822- PRS, por "gesticular de maneira acintosa e ofender o assistente nº1, proferindo as seguintes palavras: 'eu vou te encher o saco, você é muito fraco, é uma vergonha você errar o impedimento, seu fraco, já me roubaram lá no jogo contra o barra querem tirar a gente na marra mas aqui vocês não vão nos roubar!'", sendo expulso de campo, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 258, §2º, II do CBJD.

2 - PROCESSO 258/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x TUBARÃO** 17/08/2019 - 13:30 .
SUB 15 SÉRIE A

1 HERCÍLIO LUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, partida iniciou-se com 9 (nove) de atraso (campo ATRASO/PARALIS. 00:09), pois, conforme relatado pelo Árbitro, a "o atraso para o início da partida foi devido a falta de policiamento no local da partida, sendo que no momento contava com apenas três seguranças privado". Disse ainda que de acordo com o Regulamento, seria obrigatório no mínio 4 seguranças e que com a chegada da Viatura da Polícia militar, o jogoteve início. Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 191, III, c/c 206, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 259/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x TUBARÃO** 17/08/2019 - 15:15 .
SUB 17 SÉRIE A

1 HERCÍLIO LUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme depreende da súmula, as bolas de jogo, que foram vistoriadas no início da partida, apresentaram defeito (estavam vazias), retardando o transcorrer da partida.. Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 191, do CBJD/2009. Ainda foi relatado que, no intervalo da partida, torcedores do Hercílio Luz arremessaram um líquido não identificado nos jogadores da equipe do Tubarão. Desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 213, do CBJD/2009.

2 MARCUS VINICIUS PEDROSO FARIAS **10/10/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCUS VINICIUS PEDROSO FARIAS (582.465), atleta do Hercílio Luz e EZEQUIEL RIBEIRO DE SOUSA (611.519), atleta da equipe do Tubarão, foram expulsos de forma DIRETA por trocarem empurrões em ter si, aos 43 minutos do primeiro tempo. Respondem estes denunciados pelo previsto no art. 250.

3 EZEQUIEL RIBEIRO DE SOUSA **09/05/2003 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCUS VINICIUS PEDROSO FARIAS (582.465), atleta do Hercílio Luz e EZEQUIEL RIBEIRO DE SOUSA (611.519), atleta da equipe do Tubarão, foram expulsos de forma DIRETA por trocarem empurrões em ter si, aos 43 minutos do primeiro tempo. Respondem estes denunciados pelo previsto no art. 250.

4 - PROCESSO 260/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI**

JOGO: **FIGUEIRENSE x CRICIÚMA** 17/08/2019 - 15:15 .
SUB 17 SÉRIE A

1 VICTOR DE LIMA MEDEIROS **16/01/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VICTOR DE LIMA MEDEIROS, atleta da equipe do Criciúma, BID 530.511 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula: "(...)Expulsei após o término do jogo, o atleta sr: Victor De Lima Medeiros,nº18, por vim(sic) em direção a equipe de arbitragem e ofender o a.a nº2 com as palavras "ACABOU COM O JOGO, BANDEIRA, SEU RUIM, HORRÍVEL, MERDA, BATENDO PALMAS IRONICAMENTE." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art.258 do CBJD.

5 - PROCESSO 261/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **CAMBORIU x BARRA** 14/08/2019 - 19:00 .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 THIAGO LUIZ MOREIRA DE ARAÚJO
18/02/1988 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THIAGO LUIZ MOREIRA DE ARAÚJO, atleta da equipe do Camboriú, BID nº 178.295 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso DE FORMA DIRETA: "(...) Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por golpear com o cotovelo seu adversário numero 05 o sr: Marlon Silva Larcorte na altura do ombro com uso da foça excessiva. O mesmo saiu do campo de jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

2 ARTUR MAURICIO DO CARMO
14/05/1991 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARTUR MAURICIO DO CARMO, atleta da equipe do Barra, BID nº 188.111 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso DE FORMA DIRETA: "(...)Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Por golpear com o cotovelo seu adversário numero 02 o sr: Thiago Luiz Moreira de Araújo na altura do ombro com uso da foça excessiva. O mesmo saiu do campo de jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD,

3 ALCEU KOGUT JUNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALCEU KOGUT JUNIOR, auxiliar técnico da equipe do Camboriú, pois, conforme relatório do árbitro da partida (item 9.1/10.0), este que consta na súmula: "(...)relato que foi expulso o Sr: Alceu Kogut Junior auxiliar técnico da equipe Camboriú, Por desaprovar as decisões da arbitragem com as seguinte palavras (seu merda filho da puta vai tomar no cú). informo que o mesmo saiu do campo normalmente." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

4 JANDERSON DE ALMEIDA NEPOMUCENO
05/12/1988 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JANDERSON DE ALMEIDA NEPOMUCENO, atleta da equipe do Camboriú, BID nº 181.751, pois, conforme consta da súmula da arbitragem odenunciado fora expulso: "2 CA -Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço, em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. O atleta foi advertido pordar uma entrada de forma temerária em disputa de bola atingindo o tornozelo de seu adversário." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

6 - PROCESSO 262/2019 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: AFONSO BUERGER FILHO
JOGO: CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE 18/08/2019 - 10:00 .
COPA SANTA CATARINA SUB 13

1 LUCAS BARRETO KLEIN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS BARRETO KLEIN, auxiliar técnico da equipe do Figueirense, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula: "(...) Relato que expulsei o auxiliar técnico da equipe Figueirense, senhor Lucas Barreto Klein por reincidência de cartão amarelo,

depois do mesmo já ter sido advertido verbalmente na primeira etapa por questionar as decisões da equipe de arbitragem, sendo aos 36 minutos da segunda etapa depois da marcação de um escanteio contra sua equipe o mesmo se levantou do banco de reservas, e começou a gritar desaprovando a marcação da equipe de arbitragem, após ser advertido com primeiro CA e quando o árbitro retornava para dar sequência na partida, o mesmo começou a reclamar novamente e chamou o árbitro de fraco, vindo a ser advertido novamente e consequentemente expulso." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

7 - PROCESSO 265/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **TUBARÃO x FIGUEIRENSE** **25/08/2019 - 15:15 .**
SUB 17 SÉRIE A

1 MATEUS MAGALLANES DE SOUSA SANTOS **09/07/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATEUS MAGALLANES DE SOUSA SANTOS (607.578), atleta do Tubarão, foi expulso (reincidência de cartão amarelo) "POR IMPEDIR UM ATAQUE PROMISSOR ATINGINDO SEU ADVERSARIO NA DISPUTA DE BOLA". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 250, do CBJD/2009.

2 BRUNO NUNES DUARTE **04/05/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO NUNES DUARTE (585.858), atleta do Tubarão, foi expulso (reincidência de cartão amarelo) "GOLPEAR SEU ADVERSARIO COM O BRAÇO NA ALTURA DO PEITO NA DISPUTA DE BOLA". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 250, do CBJD/2009.

8 - PROCESSO 266/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x BRUSQUE** **24/08/2019 - 15:15 .**
SUB 17 SÉRIE A

1 VINICIUS GABRIEL CARDOZO NUNES **05/02/2003 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS GABRIEL CARDOZO NUNES (580.804), atleta do Hercílio Luz, foi expulso de forma DIRETA "POR ACERTAR SEU ADVERSÁRIO NO ROSTO COM A MÃO, COM O USO DE FORÇA EXCESSIVA". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 250, do CBJD/2009.

2 MATHEUS RYAN HAAG **20/08/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS RYAN HAAG (586.519), atleta do Brusque, foi expulso (reincidência de cartão amarelo) "POR CALÇAR DE MANEIRA TEMERÁRIA SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 250, do CBJD/2009.



Maria da Silva Belato
Secretária Adjunta TJD/Fut/SC